



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 27/JUN/2017 13:34 000005577

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 023, de 02 de junho de 2017, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), e de crédito adicional suplementar, no valor de R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), no orçamento vigente, por excesso e anulação de arrecadação, respectivamente, totalizando R\$588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais).

Segundo a mensagem do projeto, a abertura de crédito adicional especial visa criar rubrica orçamentária ao Departamento Municipal de Saúde para melhor aproveitamento dos recursos recebidos por meio de repasses e convênios com o Governo Federal, a fim de manter programas já instituídos, como, por exemplo, a vigilância sanitária e epidemiológica.

Já a abertura do crédito adicional suplementar seria necessária para o pagamento de despesas nas áreas da educação, com transporte de alunos e merenda escolar, da assistência social e de prestação de serviços públicos em geral, com a manutenção do serviço de água e esgoto, obras e comunicação.

O projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 14 de junho de 2017.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do artigo 37, IV, da Lei Orgânica do Município, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de crédito adicional especial e suplementar no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.491/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.498/2016 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

Não obstante, a aplicação de recursos excedentes, bem como a realocação de recursos provenientes de dotações consignadas nas mesmas categorias de programação, para as áreas da saúde, da educação e da assistência social, cumprindo com o dever da Administração Municipal de prestar serviços de atendimento à saúde da população, conforme dispõe o artigo 30, V, VI e VII, da Constituição Federal de 1988, e com observância às Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.742/1993 e nº 9.394/1996.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2017.

[Handwritten signature]
DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator

*Pelo Confiança
Fco. Penabazte
Pelas Conclusões
Nelson Candido de Jesus*





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 039/2017

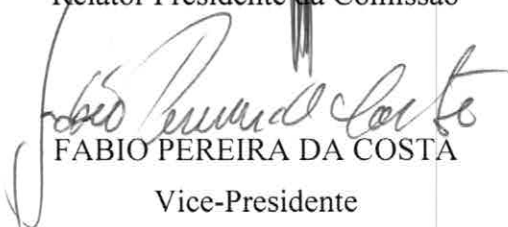
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 23 de junho de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 023, de 02 de junho de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

